



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 047/2021

PROCESSO SEI 04016-00023934/2021-34

CONTRATO Nº 136/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA NO SANGUE, ATRAVÉS DE TÉCNICA AUTOMATIZADA, PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 - MD, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, estabelecida na Av. Guido Caloi, 1935 – Térreo – Bl. A/B – Jd. São Luiz – São Paulo/SP – CEP: 05802-140, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, argentino, Administrador de Empresas, RNE nº 653164-5, CPF nº 233.938.338-20, residente em São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 7/2021 - GEIFO (57047285)**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico Nº 7/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (57047285), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer Jurídico n.º 081/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (70039252), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pelo Núcleo de Custos, no Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEFCI/NUCT (68660565) e da autorização de despesa e contratação emitida por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento versa sobre a Seleção de Fornecedores nº 047/2021 cujo objeto é a aquisição de **TESTES DE BIOQUÍMICA NO SANGUE, ATRAVÉS DE TÉCNICA AUTOMATIZADA, PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** pelo período de **04 (quatro) meses**, cuja área demandante é a Gerência de Insumos Laboratoriais, conforme a justificativa constante no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 7/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL**, a fim de atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Segue descrição e os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

Itens	Código SES	Código MV	Lote 1: Reagentes de Bioquímica	Quantidade Mensal	TOTAL (4 meses)
1	95753	1646	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO TOTAL NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTA.	1.500	6.000

2	95242	1681	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO LIPASE	2.500	10.000
3	95757	1684	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FÓSFORO	10.000	40.000
4	95763	1687	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO PROTEÍNAS TOTAIS	6.000	24.000
5	95771	1689	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA ENZIMÁTICA	35.000	140.000
6	95775	1693	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA	30.000	120.000
7	95776	1694	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE (CK)	8.000	32.000

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de R\$ 189.560,00 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE 04 MESES	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Método colorimétrico direto para a determinação da capacidade latente de ligação de ferro (UIBC) em soro ou plasma, reativo pronto para uso, frasco dedicado. Nome Comercial: UIBC/TIBC AA Líquida Embalagem: 3x20 + 3x4 ml (343 testes) N° do Registro: 10268590221 Marca: Wiener Fabricante: Wiener laboratórios SAIC. Procedência: Argentina	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
2	Método cinético para a determinação de lipasa em soro e plasma, reativo pronto para uso, frasco dedicado. Nome Comercial: LIPASE AA Líquida Embalagem: 2x20 + 2x12 ml (300 testes) N° do Registro: 10268590215 Marca: Wiener Fabricante: Wiener laboratórios SAIC. Procedência: Argentina	10.000	R\$ 0,76	R\$ 7.600,00
3	Método UV para a determinação de fósforo inorgânico (Pi) em soro e outros líquidos biológicos, reativo pronto para uso, frasco dedicado. Nome Comercial: Fosfatemia UV AA Wiener Embalagem: 6x20 ml (585 testes) N° do Registro: 10268590219 Marca: Wiener Fabricante: Wiener laboratórios SAIC. Procedência: Argentina	40.000	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00
4	Método colorimétrico para a determinação de Proteínas Totais em soro, reativo pronto para uso, frasco dedicado. Nome Comercial: Proteínas Totales AA Wiener Embalagem: 10x20 ml (1081 testes) N° do Registro: 10268590151 Marca: Wiener Fabricante: Wiener laboratórios SAIC. Procedência: Argentina	24.000	R\$ 0,38	R\$ 9.120,00
5	Método cinético UV para a determinação de Uréia em soro ou plasma, reativo pronto para uso, frasco dedicado. Nome Comercial: Urea UV cinética AA Líquida Embalagem: 4x60 + 1x60 ml (1622 testes) N° do Registro: 10268590218 Marca: Wiener Fabricante: Wiener laboratórios SAIC. Procedência: Argentina	140.000	R\$ 0,47	R\$ 65.800,00
6	Método cinético para a determinação de creatinina em soro ou urina, reativo pronto para uso, frasco dedicado. Nome Comercial: Creatinina cinética AA Líquida Embalagem: 4x60 + 3x20 ml (1622 testes) N° do Registro: 10268590225 Marca: Wiener Fabricante: Wiener laboratórios SAIC. Procedência: Argentina	120.000	R\$ 0,48	R\$ 57.600,00
7	Método UV otimizado (IFCC) para a determinação de Creatina Quinase (CK) em soro ou plasma, reativo pronto para uso, frasco dedicado. Nome Comercial: CK-NAC UV AA Líquida Embalagem: 4 x 50 + 2x20 ml (1143 testes) N° do Registro: 10268590190 Marca: Wiener Fabricante: Wiener laboratórios SAIC. Procedência: Argentina	32.000	R\$ 0,80	R\$ 25.600,00
VALOR TOTAL R\$ 189.560,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)				

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA - O material deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h30min as 11h00min e 14h00min as 16h00min, se segunda à sexta-feira, dias úteis, conforme Ordem de Fornecimento.

- a) O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;
- b) Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- c) Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- d) O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARAGRAFO ÚNICO - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - Número da ordem de fornecimento;
- II - O nome do material;
- III - A marca e o nome comercial;
- IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.
- VI - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega;
- VII - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;
- VIII - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer;
- IX - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;
- X - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte;
- XI - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- XII - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- XIII - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- XIV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- XV - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).
- XVI - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA- São obrigações das partes as expressamente previstas no presente contrato e no Elemento Técnico Nº 7/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (57047285), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

- I - Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto;
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no elemento técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- XIII - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- XIV - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- XV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- XVI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- XVII - Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- XVIII - Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- XIX - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do Elemento Técnico.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no instrumento e no Elemento Técnico Nº 7/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (57047285).

- I - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos;
- II - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo;
- III - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
 - a) Nota Fiscal;
 - b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: **INSTITUTO HOSPITAL BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF**
C.N.P.J: **73.008.682/0001-52**
ENDEREÇO: **Setor Médico Hospitalar Sul - S/N Asa Sul, Brasília/DF**
CEP: **70.335-900**
 - c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;
 - d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores;
 - e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;
 - f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema;
- IV - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável. O Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida;
- V - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

8. FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Laboratoriais responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento;
- II - A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela gerência, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição;
- III - O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - A vigência deste **CONTRATO** será de **180 (cento e oitenta) dias**, prazo médio de espera para finalização do processo de aquisição regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima de 12 meses, a partir da data de entrega, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos; e
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma;

I-O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido;

II-As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação;

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO QUINTO- O contrato poderá ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte antes do término do prazo solicitado, caso ocorra a conclusão de processo regular SEI 04016-00027037/2021-08.

12. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Laboratoriais responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela gerência, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

13. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTA - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

<p>JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ROSA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA

<p>GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS Representante Legal</p>
<p>LABINBRAZ COMERCIAL LTDA CNPJ nº 73.008.682/0001-52</p>

TESTEMUNHAS

<p>Nome: Regineth Cardosos Soares de Oliveira Matrícula: 0000869-3</p>	<p>Nome: Daniele Sales Silva Matrícula: 0000585-0</p>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS, RNE nº V747066-L, CGPI/DIREX/DPF, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINETH CARDOSO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.0000869-3, Coordenador(a) de Insumos Laboratoriais**, em 21/10/2021, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES SILVA - Matr.0000585-0**,



Farmacêutica Hospitalar, em 21/10/2021, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 22/10/2021, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **72501464** código CRC= **3FCB5152**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900